

PROTOCOLO

Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e competência do Encarregado de Proteção de Dados

Entre:

10

Conselho Superior de Magistratura, neste ato devidamente representado pelo seu Vice-Presidente, juiz conselheiro Mário Belo Morgado;

2°

Tribunal da Relação de Lisboa, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador Orlando Nascimento, na qualidade de Presidente;

3°

Tribunal da Relação do Porto, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador Nuno Ataíde das Neves, na qualidade de Presidente;

4°

Tribunal da Relação de Coimbra, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador Luís de Azevedo Mendes, na qualidade de Presidente;

5°

Tribunal da Relação de Évora, neste ato devidamente representado pelo juiz desembargador José Manuel Bernardo Domingos, na qualidade de Presidente, e

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

6°

Tribunal da Relação de Guimarães, neste ato devidamente representado pela juíza desembargadora Raquel Rêgo, na qualidade de Presidente,

Considerando que:

I. O Conselho Superior da Magistratura e os Tribunais de Relação, na qualidade de autoridades públicas responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, estão vinculados a implementar a aplicação do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que goza de plena eficácia na ordem jurídica portuguesa a partir de 25 de Maio de 2018.

II. No que tange aos dados pessoais tratados, no exercício da sua atividade administrativa, é assumido o compromisso comum de atuação segundo o novo modelo regulatório, num contexto de cooperação, controlo e segurança da atividade de tratamento dos dados pessoais, assente nos princípios fundamentais da livre circulação no interior da União Europeia, da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades de tratamento, da minimização dos dados, da exatidão dos mesmos, da limitação da conservação, da sua integridade e confidencialidade e, por fim, da responsabilidade demonstrada.

III. Todos os outorgantes garantem o respeito pelos direitos dos titulares de dados pessoais, designadamente o direito de acesso e de informação, o direito de retificação, o direito de limitação do tratamento, o direito à portabilidade, o direito a não ficar sujeito a decisões individuais tomadas de forma automatizada, incluindo a definição de perfis e o direito a apresentar reclamação, nos termos e limites resultantes do quadro legal aplicável, tendo como pressuposto que o tratamento desses dados pessoais é necessário para a prossecução das suas atribuições constitucionais e legais e exercício de funções de interesse público.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

IV. O artigo 37º, nº 3 do RGPD admite a designação de um único encarregado de

proteção de dados, para vários organismos públicos, tendo em conta a respetiva

estrutura organizacional e dimensão.

V. O Conselho Superior da Magistratura, mediante deliberação adotada da Sessão

Plenária de 24 de Abril de 2018, designou como encarregado de proteção de dados o

magistrado judicial Nuno Luís Lopes Ribeiro.

É livremente estabelecido e mutuamente aceite, nos termos e condições

infra, o presente protocolo, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas

seguintes:

Cláusula 1ª

Os Tribunais de Relação outorgantes designam como Encarregado de Proteção de

Dados (DPO), relativamente à sua atividade administrativa, o magistrado judicial Nuno

Luís Lopes Ribeiro, em comum com o 1º outorgante, o que o Conselho Superior da

Magistratura aceita, ficando o mesmo sediado nas instalações do Conselho Superior da

Magistratura.

Cláusula 2ª

Cumprirá ao DPO nomeado a realização das tarefas discriminadas no artigo 39º

do RGPD, nomeadamente: prestação de informação e aconselhamento dos Tribunais da

Relação, seus funcionários e subcontratantes, a respeito das obrigações emergentes do

regime de proteção de dados; apreciação da conformidade com esse regime, das políticas

e atividades dos Tribunais da Relação, incluindo a repartição de responsabilidades com

subcontratados, as práticas de deteção e resposta a eventuais violações de dados

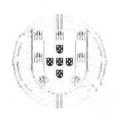
pessoais, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento

de dados e as auditorias correspondentes e a cooperação e ponto de contacto com a

autoridade de controlo.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

3



Cláusula 3ª

Comprometem-se os Tribunais de Relação outorgantes a apoiar o DPO nomeado no exercício das suas funções, fornecendo-lhe os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das mesmas bem como a dar-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento, assegurando o envolvimento deste, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais por cujo tratamento são responsáveis.

Cláusula 4ª

O vencimento de origem, os equipamentos de telecomunicações e informáticos e o reembolso de despesas realizadas em virtude do exercício das funções pelo DPO nomeado, a título de ajudas de custo, despesas de transporte, ações de formação ou outros, serão suportados pelo Conselho Superior da Magistratura.

Cláusula 5ª

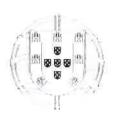
As despesas a que haja lugar em sede de atuação conforme ao RGPD em cada um dos Tribunais de Relação, serão suportadas pelo respetivo Tribunal.

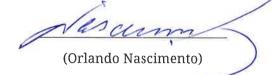
Feito em seis vias.

Lisboa, 25 de Maio de 2018

(Mário Belo Morgado)

Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura





Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

JVm Act 17

(Nuno Ataíde das Neves) Presidente do Tribunal da Relação do Porto

(Luís de Azevedo Mendes)

Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra

(Jose Manuel Bernardo Domingos)

Presidente do Tribunal da Relação do Évora

(Raquel Rêgo)

Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães